APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06 / 05 / 2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às: 8:20 hs. Em: 06 / 05 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXPEDIDO
Ofício nº 567 / 2025
Em: 07 / 05 / 2025
VISTO

**REQUERIMENTO Nº 318 /2025.** VISTO
[Do Vereador José Pereira]

Senhor Presidente,

**REQUEIRO,** a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Luís Almeida Coutinho,** solicitando o encaminhamento a esta Casa Legislativa de um Projeto de Lei que disponha sobre a inclusão das famílias atípicas no rol de grupos prioritários para acesso a programas habitacionais do município de Cabedelo. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminho, anexo, a minuta do referido Projeto de Lei, a qual poderá ser adaptado pela Prefeitura, conforme entender pertinente.

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa reconhecer a dura realidade enfrentada por mães atípicas, pais e/ou responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, como o autismo. Muitas dessas mulheres são impedidas de exercer atividades remuneradas formais ou de registrar renda, uma vez que a comprovação de renda pode implicar na perda do Benefício de Prestação Continuada (BPC), essencial à sobrevivência de seus filhos.

Dessa forma, essas famílias acabam presas a um ciclo de vulnerabilidade econômica e social alarmante, com severas dificuldades para arcar com despesas básicas, especialmente a moradia. Não é raro que vivam de aluguel, em condições precárias ou em situação de insegurança habitacional.

Incluir as famílias atípicas como grupo prioritário nos programas habitacionais é uma medida de justiça social, que reconhece suas dificuldades específicas e busca oferecer dignidade e segurança para o núcleo familiar.

**Plenário Fernando Macedo, 6 de maio de 2025**

**Vereador Pereira**
**Avante**

**Assinado digitalmente**
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/45dd7b5c-f67c-45ec-a6b9-dfbb467feaf9

**PROJETO DE LEI N° _____/2025**
**Do Vereador José Pereira**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS NO ROL DE GRUPOS PRIORITÁRIOS PARA ACESSO A PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO**

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1°** - Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a inclusão das famílias atípicas como grupo prioritário no Cadastro Municipal de Habitação, para fins de acesso a programas habitacionais públicos ou subsidiados pelo poder público.

§1° - *Para os efeitos desta Lei, considera-se família atípica aquela composta por mãe, pai ou responsável legal que tenha sob sua guarda pessoa com deficiência ou com transtorno do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que se encontre em situação de vulnerabilidade social.*

§2° - A prioridade prevista nesta Lei será equivalente à concedida aos seguintes grupos:

- Pessoas idosas;
- Pessoas com deficiência;
- Mulheres vítimas de violência doméstica;
- Famílias em situação de extrema vulnerabilidade econômica.

**Art. 2°** - A comprovação da condição de família atípica e de vulnerabilidade será realizada mediante apresentação de laudos médicos, cadastros sociais (como CadÚnico), ou outros documentos exigidos pelo órgão gestor da política habitacional do Município.

**Art. 3°** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo os critérios e procedimentos para implementação da prioridade prevista.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário Fernando Macedo, em 06 de maio de 2025**

**Ver. JOSÉ PEREIRA**
**Avante**

**Assinado digitalmente**
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/45dd7b5c-f67c-45ec-a6b9-dfbb467feaf9